

Deputado Euclides Triches
 Deputado Brito Velho
 Senador Eugênio Barros
 Deputado Antônio Feliciano
 Deputado Jenary Nunes
 Deputado Francisco Elesbão
 Deputado Egel Morhy
 Sr. Mário Henrique da Costa
 Ramos
 Sr. Ernani Pamplona Barros
 Sr. José da Costa Porto

GABINETE EXECUTIVO NACIONAL

Presidente — Senador Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente — Senador Plínio Müller
 2º Vice-Presidente — Deputado Teófilo de Albuquerque
 3º Vice-Presidente — Senador Wilson Gonçalves
 Secretário Geral — Deputado Rondon Pacheco
 Tesoureiro — Deputado Antônio Feliciano

VOGAIS

Deputado Raymundo Padilha
 Deputado Paulo Sarazate
 Senador Miguel Couto Filho
 Coronel Jarbas Passarinho
 Deputado Leopoldo Perez

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, 19 de abril de 1966.

VISTO:

(a) Vinícius Almeida
 Diretor Geral

De acordo com comunicação recebida do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, presente em sessão deste Tribunal, de 13 do corrente, é a seguinte a COMISSÃO DIRETORA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO:

SENADORES: Oscar Passos, Adalberto Sosa, Arthur Virgílio, Edmundo Levy, Sebastião Archer, Argemiro de Figueiredo, Rui Carneiro, Barros Carvalho, José Ernânio de Moraes, Pessoa de Queiroz, Silvestre Pericles, Antônio Balbino, Joseph Marinho, Aarão Steimbruch, Aurélio Viana, Cornélio Nogueira de Gama, Lino de Mattos, João Abrahão Pedro Lucifora, Bezerra Neto e Nelson Maculan (21).

DEPUTADOS: José Martins Rodrigues, César Guimarães, João Pacheco Soares, José Carlos Teixeira, Henrique Lima Santos, Aloysio de Castro, Amarel Furlan, Nelson Carreiro, Maurício Goulart, Humberto Lucena, Bivar Olympio, Antônio Pass de Andrade, Dervilhe Alcega, João Meneses, Regis Pacheco, Getúlio Moura, Tarcílio Vieira de Mello, José Freire, Joseph Borges, Walter Baptista, Raniery Mazzilli, Mário Piva, Celestino Filho, Edgar Pereira, João Moura Santos, Felinto da Silveira, Anísio Rocha, Levy Tavares, Antônio de Jesus Chagas Freitas, Bruno de Amaral Falcão, José de Mattos Carvalho, Renato Bayma Archer de Silva, José Ramalho Barnett da Silva, Lino Morganti, Sebastião Pass de Almeida, Tarcílio Neves, Carlos Murilo Felício dos Santos, Dorotea Azeredo, Antônio Ferreira de Oliveira Brito, José Edson Burmannqui da Miranda, Romão Gomes Príncipe de Oliveira, Maurício Falcão, Alcyr de Castro da Silva Neto, Simão da Cunha Odilon Ribeiro Corrêa, José Corrêa Pedrosa Junior, João Fernandes de Lima, Ely Amaral Lemos, Jandir de Camargo, Lúcia Cardoso, Pe-

trônio Fernal, Djalma Passos, Croacy Cavalheiro de Oliveira, Francisco das Chagas Caldas Rodrigues, Bruno Dhalha da Silveira, Paulo Macarini, Fernando Gama, Gregório, Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho, Wilson Chedid, Pauli Macarini, Fernando Gama, Hélcio Magalhães, Mário Maia, José Bul Lino, José Altino Machado, Germinial Peijó, Miguel Marcundas, Victor Issler, Edésio Cruz Nunes, Antônio Anselmi, João Mendes Olimpia de Melo, Afonso Ceiso Ribeiro da Castro, Waldir Mello Simões, Pedro Braga, João Lino Braun, Ruben Benito Alves, Argilano Dário, Osmar Graulha, Pedro V. B. Catalão, Andrade Lima Filho, Floriceno Paixão, José Mandelli Filho, Matheus J. Schmidt Filho, Joaquim Expedito Rodrigues, Antônio Brarolin, Natanha Filho, Benjamin Parah, Cid Bojas de Carvalho, Arnaldo Bezerra Lafayette, Unirio Machado, José Maria Ribeiro, Douel de Andrade, João Heráclio de Souza Lopes, Haroldo da Silva Duarte, Art Pitombo, Crisanto Moreira da Rocha, Manuel Barboza, Gastão Pedreira, Alceu de Carvalho, Aurco Mello, Eurico Oliveira, Zaire Nunes, João Velga, Ovídis Pontes, Renato Celatúcio, César Prieto, Alvaro Lins Cardeantli, Walter Giordano Alves, Adylio M. Vianna, José Barbosa, Glênio Martins, Emmanuel Weissmann, Clemens Sampaio, Ario Theodoro, Leve Vargas, Abrahão Moura, Miguel Buffara, Milton Reis, Paulo José de Souza Nobre, Artur M. Amado, Antônio Baby, Cleodone Leite, Jamil Amideu, A. Franco Montoro, José Rêta, Roberto Sturmino, Ewaldo Pinto, Edson Garcia, Bernardo Bello J. Fontes Torres, Teófilo de Andrade, Mário Covas, J. M. Dias Mendes, Hamilton de Lacerda Nogueira, Castro Gabriel de Rezende Passos Lins, Francisco, Paulo Romes Coelho, Pedro Marão, Wilson Martins, Jairo Braun e Aquiles Diniz (44).

RESERVAÇÃO: — Incluído como membro da Comissão Diretora Nacional o promotor do registro do M.D.B. o senhor deputado Iacite Barros Vieira.

GABINETE EXECUTIVO NACIONAL

Presidente: Senador Oscar Passos
 Vice-Presidentes: Deputado Ewaldo Lima Filho, Elisses Guimarães e Franco Montoro

Secretário Geral: Deputado José Martins Rodrigues

Tesoureiro: Senador José Ernânio de Moraes

Vogais: Senadoras Pedro Leopoldo, Argemiro de Figueiredo e Barros de Carvalho e Deputados Antônio Pereira de Oliveira Brito e Ivete Vargas

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PERNAMBUCO

José Ernânio de Moraes — Antônio de Barros Carvalho — Francisco Pessoa de Queiroz — Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho — Antônio de Andrade Lima Filho — Cleodone Alencastro Leite — Alamy Sá Barreto Sampaio — Antônio Cavalcanti Neves — Geraldo Pinho Alves — Imeldo Ivo Lima — João Ferreira Lima Filho — Josazito Moura do Amaral, Paçilha — Elvio de Souza Calazas — Luiz de Andrade Lima — Iate

Souto Dourado — Mário Montelero de Melo — Octavio Corrêa de Araújo — Antônio Bezerra Balcar — Luiz Pinto Ferreira — Newton Gouvêa Cardoso de Moraes — Marcos de Barros Freire — Hélio Martano da Silva — José Emídio Fernandes — Jonas Ferreira Lima — José Helcio da Veiga Seixas — Hélio Seixas — Domicio José Rodolfo — Adige Maranhão de Oliveira Barros — Jerja Feliciano de Albuquerque — Mauro Maymone de Barros — Elísio Lopes da Almeida — Francisco de Assis Pedrosa — Waldemar Alberto Borges Rodrigues Filho — Clóvis Jacobá Costa Lima — Antônio Fernandes da Silva — Nêr Rufino Alves — Eugênio Pereira de Melo — Antônio da Silva Neves — João Paraíba da Silva — Lúcia Carolina Campos — Heleno Vieira Lins — José Feliciano de Barros Neto — Antonio Nelson Miranda Carvalho — Celso Costa Lima — Jorge José de Araújo Pereira — Pedro Augusto Miranda — João Nazareno Filho — Deryn de Sá Barreto Sampaio — Genálio de Vasconcelos Coelho — Luiz Xavier de Faria — Hernani Viana de Almeida — Joaquina da Silva Costa — Lutz de Franca da Costa Lima — Wlde Naira — José Paulo da Macedo — Arnaldo Nogueira Quintas — Nicanor Toledo Leite — Egídio Ferreira Lima — Fernando de Vasconcelos Costa — Fernando Augusto de Mendonça Filho — José de Barros Costa Neto — José Gomes de Sá — José Marcionilo Barros Lins Filho — Libertato Pereira da Costa Junior — Miguel Mendonça de Melo — Ceiso Rodrigues — Mácio Alencars — José Carneiro Siqueira — Francisco Lucas da Silva — Edmundo Gonçalves Guerra — Miguel Ferreira Lima — Manuel Ramos da Miranda — Licrânio Viana de Cunha — João Baur da Costa — Lúcio Fernando Monteiro de Castro — Genival Martins de Oliveira — Lupércio Borba Pereira Lima — Fausto Teodoro de Almeida — Cícero Pacheco Silva — Plínio Soares Falcão — Cleodone de Castro Cavalcanti Buarque — Lúcio Souto Dourado Matos — Rui Belfort — Elísio Lacerda Rêgo — Senador Rodrigues de Freitas — Octavio Gonzaga da Silva — Nélio Costa — Erisio de Souza Campos

M.D.B.
 Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral 19 de abril de 1966

VISTO

(a) VINÍCIUS ALMEIDA
 Diretor Geral

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ESTATUTOS

(Registro deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 24 de março de 1966, Proc. n. 18 — Classe VII — RESOLUÇÃO 7.823).

ART. 1º — O Movimento Democrático Brasileiro, que terá como sigla as suas iniciais — M.D.B., organizado de acordo com o disposto nos Atos Complementares n.ºs 4, 6 e 7 respectivamente de 29 de novembro de 1965, 3 e 31 de janeiro de 1966, terá atribuições de partido político e reger-se-á nos

de acordo com o disposto no art. 5º.

ART. 2º — Os deputados e senadores que, não havendo subscrito este documento solicitarem sua filiação ao M.D.B. dentro de 30 dias, contados da data do registro da organização na Justiça Eleitoral, terão, se forem aceitos pela Comissão Diretora Nacional, os mesmos direitos e deveres dos membros fundadores, ressalvada, contudo, a disposição do art. 5º.

Objetivos

ART. 3º — O M.D.B. defende que o poder seja legítimo quando emanado do povo e em seu nome exercido, usará dos direitos de voto político na defesa dos objetivos definidos no programa com que se apresenta perante a opinião pública e que está transcrita no final deste documento.

Da Administração

ART. 4º — O M.D.B. será administrado:

- a) pela Comissão Diretora Nacional;
- b) por Comissões Diretoras Regionais;
- c) por subcomissões Diretoras Municipais.

Da Comissão Diretora Nacional

1 — Composição

ART. 5º — A Comissão Diretora Nacional será constituída pelos deputados e senadores que subsciverem este documento.

ART. 6º — A Comissão Diretora Nacional terá um Gabinete Executivo Nacional, constituído de um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário e cinco vogais.

ART. 7º — Os componentes do Gabinete Executivo Nacional serão nomeados pela Comissão Diretora Nacional dentre os seus membros.

II — Atribuições

ART. 8º — Compete a Comissão Diretora Nacional:

- a) requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro da organização;
- b) promover perante o Congresso Nacional a inscrição dos candidatos e presidente e vice-presidentes da República que tenham sido eleitos em campanha nacional do M.D.B.;
- c) dirigir e administrar a organização, gerir o patrimônio social com poderes para adquirir, vender, locar, arrendar e hipotecar bens;
- d) criar a ordem político-partidária de âmbito nacional a ser seguida pelos membros do M.D.B. na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas;
- e) designar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- f) aplicar medidas disciplinares de advertência, censura, suspensão temporária e exclusão, aos membros da organização que, no plano federal, não seguirem a linha política programática do M.D.B. praticarem atos contrários ao decurso partidário ou infringirem os princípios morais que o cidadão deve adotar na vida pública;

• sem suas relações perante a sociedade;

- g) dissolver a Comissão Diretora Regional que se tornar, por ação ou omissão, responsável por violação do programa ou dos estatutos da organização, ou por desrespeito às deliberações da Comissão Diretora Nacional ou da Convenção Nacional legalmente adotadas;
- h) julgar, no prazo de 30 dias, os recursos interpostos das decisões das Comissões Diretoras Regionais, ressalvadas disposições especiais;
- i) prover as vagas que ocorrerem no Gabinete Executivo e na Comissão Diretora Nacional, bem como nas Comissões Diretoras Regionais;
- j) promover a transformação do M.D.B. em partido político satisfeitas as condições previstas em lei e observado o disposto no art. 12, letra d);
- k) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Convenção Nacional;
- l) expedir normas regulamentares para o funcionamento da Convenção Nacional, observado o disposto nos presentes Estatutos;
- m) autorizar a constituição e o registro de sublegendas nas eleições federais e estaduais, nos casos previstos nos presentes Estatutos (arts. 21, 4, 24, § 4.º e 5.º, e 25);
- n) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros, aplicando-lhes sanções na hipótese de impropriedade no pagamento;
- o) manter rigorosa restituição da receita e despesa da organização do plano nacional, em livros abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- p) adotar as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do programa e dos Estatutos da organização; revogar, em qualquer tempo, delegação dada ao Gabinete Executivo Nacional;
- q) exercer, diretamente ou por intermédio de delegados especiais, as atribuições conferidas às Comissões Diretoras Regionais onde esses órgãos não estejam legalmente constituídos;
- r) criar conselhos fiscais e consultivos, comissões ou departamentos de coordenação política em geral e grupos setoriais de propaganda e ação política;
- s) decidir sobre os casos omissos nos presentes Estatutos, aplicando, se possível, o disposto na legislação eleitoral e na Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965;
- t) indicar candidatos em sublegenda, na hipótese do art. 21 item b);
- u) fixar o posto de trabalho da organização, em caso de assunto urgente e relevante, e recomendar, em consequência, as bancadas do M.D.B. no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas, a linha político-partidarista.

III — Delegação

ART. 9.º — A Comissão Diretora Nacional poderá delegar ao seu Gabinete Executivo as atribuições constantes dos incisos b, c, e, h, i, k, m, n, o, p, q, s, t, u, v e x, do art. 8.º.

Das Comissões Diretoras Regionais

ART. 10 — O M.D.B. será dirigido, em cada Estado e Território, por uma Comissão Diretora Regional, composta de nove (9) a cento e um (101) membros, indicados pela Comissão Diretora Nacional por proposta dos deputados e senadores promovidos da presente organização.

§ 1.º — Na composição da Comissão Diretora Regional incluir-se-ão, preferencialmente, os suplentes de deputados federais e os deputados estaduais que se filiam ao M.D.B., e, sempre que possível, líderes políticos locais e representantes dos estudantes, dos intelectuais, dos trabalhadores e dos empregadores nacionais.

§ 2.º — Os deputados estaduais que não figurem na Comissão Diretora Regional poderão solicitar sua filiação ao M.D.B. dentro de trinta (30) dias, a partir do registro da organização na Justiça Eleitoral.

ART. 11 — A Comissão Diretora Nacional, no prazo de quinze dias, a contar do registro da organização no Tribunal Superior Eleitoral, indicará, dentre os seus membros, por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes pelo menos metade e mais um de seus integrantes, o Gabinete Executivo Regional, composto de um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e cinco vogais.

§ 1.º — A reunião para a escolha do Gabinete Executivo Regional será convocada, até cinco (5) dias após do registro da organização, pelo mais largo prazo, e a maioria da Comissão, com observância do disposto no art. 11, § 2.º, do art. 8.º, a convocação poderá ser feita por um terço da mesma Comissão.

§ 2.º — Na composição do Gabinete Executivo Regional incluir-se-á um representante, no mínimo, de cada corrente política existente no Estado ou Território, dentro as que contribuiram para a constituição do M.D.B.

ART. 12 — São atribuições das Comissões Diretoras Regionais:

- a) dirigir, no M.D.B., nos Estados e Territórios, observadas as disposições destes estatutos e a política traçada pela Comissão Diretora Nacional;
- b) constituir as Comissões Diretoras Municipais;
- c) requerer ao Tribunal Regional Eleitoral o registro das Comissões Diretoras Municipais e dos delegados da agremiação no plano regional;
- d) promover, junto à Assembléia Legislativa, a inscrição dos candidatos a governador e vice-governador escolhidos pela Convenção Regional;
- e) escolher os candidatos à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembleias Legislativas, nas eleições que se realizarem em 1966;

f) exercer, no plano regional, as atribuições conferidas à Comissão Diretora Nacional pelas alíneas c, e, p, q, do art. 8.º.

g) julgar, no prazo de trinta dias, os recursos interpostos das decisões das Comissões Diretoras Municipais;

h) autorizar a instituição de sublegenda nas eleições diretas, federais, e estaduais, que se realizarem em 1966, e promover, perante o Tribunal Regional Eleitoral, o registro dos candidatos as mesmas eleições;

i) prover as vagas que ocorrerem no Gabinete Executivo Regional e nas Comissões Diretoras Municipais;

j) dissolver a Comissão Diretora Municipal nas hipóteses previstas na letra z do art. 8.º;

k) requerer ao Tribunal Regional Eleitoral o registro do Gabinete Executivo Regional e das Comissões Diretoras Municipais;

l) exercer, diretamente, ou por intermédio de delegados especialmente designados, as atribuições das Comissões Diretoras Municipais nos municípios onde as mesmas ainda não estiverem legalmente constituídas;

m) homologar, ou não, a escolha de candidatos a Prefeito, vice-Prefeito, vereador e Juiz de Paz, onde houver, feita pelas Comissões Diretoras Municipais;

n) aplicar medidas disciplinares de advertência, censura, suspensão temporária e exclusão aos membros da organização que, no plano regional, não se apegarem a linha programática do M.D.B., praticarem atos contrários ao decoro parlamentar ou infringirem os princípios morais que o cidadão deve adotar na vida pública e nas suas relações perante a sociedade;

o) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Convenção Regional e expedir normas regulamentares para o seu funcionamento, observado o disposto nos presentes Estatutos;

p) revogar, em qualquer tempo, delegação dada ao Gabinete Executivo Regional;

q) credenciar representantes a Convenção Nacional;

r) criar conselhos fiscais ou consultivos, departamentos, comissões ou órgãos auxiliares de caráter regional;

s) propor, à Comissão Diretora Nacional, o provimento de vagas existentes ou a indicação de novos membros da própria Comissão Regional (art. 8.º, § 2.º);

t) promover a reorganização da Comissão Diretora Municipal por proposta desta, observado o disposto no art. 10 e seus parágrafos, no que for aplicável.

ART. 13 — As Comissões Diretoras Regionais poderão delegar ao respectivo Gabinete Executivo as atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos, exceto as constantes das letras b, c, i, j, k, q, r, t e u do art. 12.

Das Comissões Diretoras Municipais

ART. 14 — As Comissões Diretoras Municipais, constituídas de sete (7) a cinquenta e uma (51) membros, terão atuação no plano municipal e serão indicadas pela Comissão Diretora Regional res-

§ 1.º — Para coordenar a seleção dos membros das Comissões Diretoras Municipais, o Gabinete Executivo Regional designará até cinco (5) delegados, escolhidos dentre os representantes das correntes políticas formadoras da organização e seus existentes no município.

§ 2.º — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a escolha dos delegados coordenadores deverá recair de preferência nos deputados mais votados no município nas últimas eleições.

ART. 15 — Cada Comissão Diretora Municipal indicará, dentre os seus membros, no prazo de quinze dias, a contar de sua constituição, um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e até cinco vogais, que formarão o Gabinete Executivo Municipal.

ART. 16 — Compete às Comissões Diretoras Municipais:

- a) exercer, no plano municipal, as atribuições constantes das alíneas c, e, p, q e r do art. 8.º, e do inciso a do art. 12;
- b) escolher os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e juiz de paz, onde houver, e promover essa escolha a homologação a Comissão Diretora Regional;
- c) promover o registro perante o Juízo Eleitoral da lista a ser apresentada ao município;

d) indicar os delegados da agremiação;

e) indicar dos candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e juiz de paz, onde houver;

f) constituir sublegendas para as eleições de prefeito e vereadores e registrar o seu registro à Justiça Eleitoral;

g) criar, se entender conveniente, conselhos consultivos ou fiscais, departamentos, comissões ou órgãos auxiliares de ação ou coordenação política, inclusive comissões distritais, e designar as seus dirigentes;

h) aplicar medidas disciplinares de advertência, censura, suspensão e exclusão aos membros da organização que, no plano municipal, não se apegarem a linha programática do M.D.B., praticarem atos contrários ao decoro parlamentar ou infringirem os princípios morais que o cidadão deve adotar na vida pública e nas suas relações perante a sociedade;

i) prover as vagas que ocorrerem no Gabinete Executivo Municipal;

j) participar da Convenção Regional através dos representantes que designar;

k) manter atualizada a lista de todos os eleitores inscritos na agremiação;

l) dirigir e fiscalizar as eleições no âmbito municipal e promover o funcionamento da Comissão Diretora Regional, irregularidades, fraudes e crimes que comprometerem a lisura e a seriedade dos pleitos, verificados durante o processo eleitoral.

ART. 17 — As Comissões Diretoras Municipais poderão delegar aos respectivos Gabinetes Executivos a competência que lhes é atribuída no artigo anterior, exceto as

destinadas nas suas alíneas b, c, g e h, bem como no inciso r do art. 8.º.

Das Convenções

Da Convenção Nacional

ART. 18 — A Convenção Nacional será integrada pelos deputados federais e senadores pertencentes ao M.D.B. e por três representantes de cada uma das Comissões Diretoras Regionais.

Parágrafo único — Compete à Convenção Nacional:

- a) escolher os candidatos à presidência e à vice-presidência da República;
b) reformar o programa e os estatutos da organização;
c) dissolver o M.D.B. e dar destinação ao seu patrimônio;
d) decidir sobre a transformação do M.D.B. em partido político, nos termos de disposto no art. 16 do Ato Complementar n. 4;
e) exercer, soberanamente, função deliberativa em todos os assuntos do interesse da organização, no âmbito nacional.

Da Convenção Regional

ART. 19 — A Convenção Regional será constituída pelos senadores e deputados federais representantes do Estado ou Território; pelos deputados estaduais, pelos membros da Comissão Diretora Regional e por um representante de cada Comissão Diretora Municipal.

Parágrafo único — Caberá à Convenção Regional escolher os candidatos a governador e vice-governador do Estado e decidir sobre assunto relevante de interesse regional.

Da Sublegenda

ART. 20 — Em cada uma das eleições diretas a serem realizadas em 1966, para senador, deputado federal, deputado estadual, prefeito e vereador, o M.D.B. poderá concorrer com até três listas de candidatos, sendo uma pela legenda e as demais em sublegendas.

§ 1.º — Admitida a sublegenda, cada lista de candidatos deverá conter a legenda ou a sigla da organização, seguida do número correspondente à ordem cronológica da autorização da sublegenda, cabendo o número um à lista organizada pela Comissão Diretora Regional.

§ 2.º — Os instituidores da sublegenda solicitarão à Comissão Diretora Regional o acolhimento de sua deliberação e o consequente registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 3.º — No caso de eleições municipais, a solicitação de que trata o parágrafo anterior será feita à Comissão Diretora Municipal.

ART. 21 — A sublegenda nas eleições para deputados federais e estaduais será constituída:

- a) por deliberação de um quinto (1/5), no mínimo, da Comissão Diretora Regional;
b) por decisão da maioria absoluta da Comissão Diretora Nacional ou de seu Gabinete Executivo.

§ 1.º — Na hipótese da letra a deste artigo, o número de candi-

datos que poderão concorrer em cada sublegenda guardará, em relação ao número de vagas a preencher, a mesma proporção do número de instituidores em relação ao total dos membros da Comissão Diretora Regional, arredondando-se para mais a fração, se houver.

§ 2.º — Na hipótese da letra b deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I—O número de candidatos indicados pela própria Comissão Diretora Nacional ou por seu Gabinete Executivo não poderá ser superior a 10% do total das vagas a preencher;

II—se, até vinte dias do encerramento do prazo do registro dos candidatos, a Comissão Diretora Nacional, ou o seu Gabinete Executivo, não usar dessa prerrogativa, a Comissão Diretora Regional não só poderá escolher candidatos para a totalidade das cadeiras a preencher, mais 75%, como instituir duas sublegendas para cada uma das eleições de que trata este artigo.

ART. 22 — Na eleição para senador, a sublegenda poderá ser instituída por deliberação de, pelo menos, um quinto (1/5) da Comissão Diretora Regional.

ART. 23 — Nas eleições para prefeito e vereador, a sublegenda poderá ser pleiteada também por um quinto (1/5) no mínimo da Comissão Diretora Municipal.

Parágrafo único — Na sublegenda para vereador, observar-se-á o disposto no § 1.º do art. 21, relativamente ao número de candidatos.

ART. 24 — Nas eleições estaduais e federais, compete à Comissão Diretora Regional autorizar a sublegenda e promover o registro dos candidatos que a integram perante o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1.º — Na hipótese prevista no inciso b do art. 21, cabe igualmente à Comissão Diretora Regional promover o registro a que se refere este artigo.

§ 2.º — Nas eleições para prefeito e vereador, é da competência da Comissão Diretora Municipal autorizar a sublegenda e promover o registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 3.º — A decisão da Comissão Diretora Regional ou Municipal, aprovando, ou não, a sublegenda, deverá ser proferida no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do pedido.

§ 1.º — No caso de interposição caberá recurso da decisão para a Comissão hierarquicamente superior, interposto em cinco dias.

§ 2.º — A decisão do recurso deverá ser proferida também, em cinco dias, contados do seu recebimento.

ART. 25 — Os promoventes da sublegenda poderão requerer diretamente à Justiça Eleitoral o registro da sublegenda e dos respectivos candidatos.

a) se a Comissão Diretora Regional ou Municipal não se pronunciar, no prazo de cinco

dias, sobre o pedido de sublegenda;

b) se a Comissão Diretora Regional ou Municipal não cumprir a decisão do órgão imediatamente superior (art. 21, letra b, e art. 24, §§ 4.º e 5.º), promovendo o registro da sublegenda e dos candidatos;

c) se a decisão sobre o recurso não houver sido proferida no prazo previsto no § 5.º do artigo anterior;

d) se Comissão Diretora Regional ou Municipal, embora haja autorizado a sublegenda, não promover o respectivo registro com os candidatos que por ela vão concorrer, até cinco dias do encerramento do prazo do registro.

M. D. B. (Estatutos)

Do Funcionamento dos Órgãos Partidários

ART. 26 — As Convenções reunir-se-ão ordinariamente nas épocas próprias para a escolha de candidatos às eleições indiretas ou extraordinariamente, sempre que necessário o seu pronunciamento sobre assunto relevante.

Parágrafo único — As convenções serão convocadas: a Nacional, pela Comissão Diretora Nacional ou por um terço das Comissões Diretoras Regionais; e a Regional, pela Comissão Diretora Regional ou por um terço das Comissões Diretoras Municipais.

ART. 27 — As Comissões Diretoras reunir-se-ão quando convocadas pelos seus presidentes ou por um terço dos membros que as compõem.

ART. 28 — Do ato de convocação dos órgãos partidários, publicado, sempre que possível, no imprensa e obrigatoriamente transmitido aos interessados com direito a voto, deverão constar o dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos trabalhos.

ART. 29 — Os presidentes das Comissões Diretoras Nacional e Regionais presidem também as Convenções Nacional e Regionais, respectivamente.

ART. 30 — As Convenções, as Comissões Diretoras e os Gabinetes Executivos só poderão funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1.º — Salvo disposição especial, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2.º — As deliberações dos Gabinetes Executivos serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que os integram, atribuindo-se, no Gabinete Executivo Nacional, peso dos votos dos senadores que deles participarem.

§ 3.º — As decisões sobre as matérias de que tratam as alíneas d, f, g e h do art. 8.º; b, e, f, g e h do art. 12 e a do art. 18, serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, metade mais um do órgão deliberante.

§ 4.º — Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

ART. 31 — A escolha de candidatos, tanto pelas Convenções quanto pelas Comissões Diretoras far-se-á por escrutínio secreto e voto direto, tendo cada representante direito a um voto, apenas.

Do Patrimônio de Organização

ART. 32 — O patrimônio do M.D.B. será constituído pelas contribuições obrigatórias e pelos doativos que lhe forem feitos.

ART. 33 — A Comissão Diretora Nacional fixará a contribuição mensal a ser cobrada dos deputados e senadores filiados ao M.D.B., cabendo às Comissões Diretoras Regionais fixar as contribuições dos deputados estaduais.

Parágrafo único — Metade da contribuição dos representantes federais será destinada à Comissão Diretora Regional do Estado ou Território a que pertença o deputado ou senador.

ART. 34 — A infração do disposto no art. anterior acarretará para o responsável as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo;
b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

Parágrafo único — Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

Da Contabilidade

ART. 35 — Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, as Comissões Diretoras manterão rigorosa escrituração de sua receita e despesa, procedendo a origem de quebra e a aplicação desta, em livros próprios, alertando, rubricando e encerrando, conforme o caso, pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional e Juizes Eleitorais.

ART. 36 — Elaborar-se-ão livros contábeis, trimestralmente, na Comissão Diretora Nacional; semestralmente, nas Regionais; e anualmente, nas Municipais, para serem submetidos ao exame e aprovação no plenário, em reunião pública, e esse fim especialmente convocada.

Disposições Gerais

ART. 37 — A Comissão Diretora Nacional poderá promover a reorganização de Comissão Diretora Regional.

I—quando a maioria dos seus membros haja renunciado ao mandato;

II—quando ocorrer a hipótese de dissolução prevista nestes Estatutos;

III—na hipótese do art. 49.

§ 1.º — Durante a fase de reorganização até a indicação da nova Comissão Diretora Regional, a Comissão Diretora Nacional ficará investida das atribuições que cabem àquela, podendo o exercício dessa prerrogativa ser delegado ao Gabinete Executivo Nacional.

§ 2.º — As Comissões Diretoras Regionais caberão os poderes definidos neste artigo e no parágrafo

anterior, relativamente às Comissões Diretoras Municipais.

ART. 38 — O membro da Comissão Diretora, Nacional, Regional ou Municipal, será substituído, nos seus impedimentos, por suplente por ele indicado e aceito pela Comissão.

ART. 39 — O programa, os objetivos e a linha política do M.D.B., traçados neste documento, só poderão ser alterados pelo da maioria absoluta da totalidade dos membros componentes da Convenção Nacional ou da Comissão Diretora Nacional, conforme o caso.

ART. 40 — Na composição das listas de candidatos às eleições diretas a serem realizadas em 1966, para senador, deputado federal, deputado estadual e vereador, os eleitores titulares, filiados ao M.D.B., serão obrigatoriamente indicados para disputar a reeleição, a menos que:

- a) não disponha a concorrer;
- b) não hajam comparecido a pelo menos 60% das sessões ordinárias da casa legislativa a que pertençam, descontado o período de licenciamento da função parlamentar;
- c) tenham praticado qualquer dos atos enumerados nas alíneas a, b, c, d e e do art. 41.

ART. 41 — O M.D.B. poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:

- a) infração de dispositivo programático ou estatutário ou desrespeito a orientação político-parlamentar fixada pelo órgão competente da organização;
- b) desobediência às deliberações regulamentares tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada ao que pertence o congressista, o deputado estadual ou o vereador;
- c) atentado contra o livre exercício do direito de voto, à lisura e à normalidade das eleições;
- d) improbidade no exercício de mandato parlamentar, bem assim de órgão partidário ou de cargo administrativo;
- e) atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses da organização.

ART. 42 — Os Gabinetes Executivos poderão, nos casos urgentes e relevantes, aplicar medidas disciplinares, inclusive a prevista no art. 41, com recurso, sem efeito suspensivo, para a respectiva Comissão Diretora.

ART. 43 — O presidente da Comissão Diretora Nacional e os presidentes das Comissões Diretoras Regionais, aquele em todo o país, este dentro dos respectivos Estados ou Territórios representarão a organização ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, por si ou por mandatário especial.

ART. 44 — Os membros do M.D.B. não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome.

ART. 45 — As credenciais dos representantes às convenções deverão ser conferidas em documento com firma reconhecida, assinada pelo presidente e pelo secretário-

geral da respectiva Comissão Diretora, podendo ser transmitido por via telegráfica.

ART. 46 — As procurações para fiscais de mesas receptoras de votos ou de Juntas Eleitorais serão assinadas pelos presidentes das Comissões Diretoras Regionais ou Municipais.

ART. 47 — Só poderão concorrer às eleições diretas pelo M.D.B. os candidatos nele inscritos até noventa dias antes da data de encerramento do prazo para registro na Justiça Eleitoral.

§ 1.º — A inscrição será feita em livro próprio, que será mantido na sede da Comissão Diretora Regional ou Municipal, depois de aberto e rubricado, conforme a hipótese, pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Juiz Eleitoral.

§ 2.º — Nos Estados, Territórios e municípios onde não houver sido constituída a Comissão Diretora Regional ou Municipal, os candidatos serão inscritos nas sedes da Comissão Diretora Nacional ou Regional, em livro para este fim destinado e também aberto e rubricado pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 3.º — Se, em determinado Estado ou Território, não se constituírem tanto a Comissão Diretora Regional quanto as Municipais, as atribuições que lhes são conferidas para a inscrição, escolha e registro de candidatos às eleições diretas serão exercidas pela Comissão Diretora Nacional, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 12.

ART. 48 — O presidente da Comissão Diretora será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo vice-presidente designado pelo Gabinete Executivo.

Parágrafo único — O tesoureiro e o secretário-geral serão substituídos temporariamente pelos vogais que forem designados pelo Gabinete Executivo para auxiliarem-nos no desempenho de suas funções.

ART. 49 — A Comissão Diretora Nacional poderá, dentro de 60 dias, a contar do registro do M.D.B. no Tribunal Superior Eleitoral, reorganizar Comissão Diretora Regional para indicar novos membros.

§ 1.º — Igual atribuição terão as Comissões Diretoras Regionais relativamente às Comissões Diretoras Municipais.

§ 2.º — As novas indicações de que trata este artigo serão feitas por proposta motivada de, pelo menos, um terço da Comissão Diretora Regional ou Municipal, conforme o caso.

ART. 50 — Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Convenção Nacional, por iniciativa de um terço, pelo menos, da Comissão Diretora Nacional, ou de um quinto, no mínimo, das Comissões Diretoras Regionais.

Disposições Transitórias

ART. 51 — A Comissão Diretora Nacional, integrada por todos os promoventes da organização, fica constituída pelos senadores e deputados federais cujos nomes vão declinados em páginas a seguir deste documento.

Parágrafo único — O primeiro Gabinete Executivo Nacional, escolhido pela Comissão Diretora Nacional dentre os seus membros, é constituído pelos senadores e deputados federais também adiante relacionados.

ART. 52 — As Comissões Diretoras Regionais, indicadas pela Comissão Diretora Nacional por proposta dos promoventes da organização em cada Estado ou Território, constam igualmente do final deste documento.

Parágrafo único — Os Gabinetes Executivos Regionais serão constituídos dentro de vinte dias a partir do registro da organização pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 11 destes Estatutos.

ART. 53 — Os Gabinetes Executivos, Nacional, Regionais e Municipais, baixarão normas regimentais regulando o respectivo funcionamento e definindo as atribuições dos cargos que os compõem.

ART. 54 — Nos casos omissos nos presentes Estatutos as Comissões Diretoras, ou seus Gabinetes Executivos, aplicarão, no que couberem, as disposições da legislação eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n. 4.740, de 16 de julho de 1965).

ART. 55 — Os presentes Estatutos serão assinados pelos promoventes da organização e entrarão em vigor após registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Objetivos

— Estatutos, art. 3.º —

Convicto de que todo o poder emana do povo e, em seu nome, é exercido, o M.D.B. declara à Nação os objetivos que o animam e orientam. Sem outros compromissos, presentes ou passados, senão com o que realmente representa o interesse do povo e do País e corresponda às tradições cristãs que presidiram sua formação no curso da História, usará dos direitos de ação política, com moderação e firmeza, atento às medidas que visem ao bem comum, dentro das seguintes diretrizes:

I—Fortalecimento da democracia representativa e da Federação, sob a forma republicana de governo, baseada no respeito:

- à soberania popular, manifestada através do voto direto, universal e secreto;
- à pluralidade dos partidos políticos;
- à autonomia dos Estados e à justa distribuição de rendas públicas, de modo a re- vigorá-los e a dar aos municípios condições plenas para a realização das tarefas que lhes incumbem;
- à harmonia e independência dos Poderes.

II—Defesa da ordem jurídica e dos direitos e garantias individuais inscritos na Constituição e consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela Organização das Nações Unidas.

III—Prioridade para uma políti-

ca educacional que vise ao aperfeiçoamento da pessoa humana, conduza à erradicação do analfabetismo e propicie a todos os proventos da instrução.

IV—Liberdade de pensamento e de cátedra, modernização do ensino universitário, estímulo efetivo à pesquisa científica e tecnológica e amparo a todas as formas de manifestação da cultura, da ciência e das artes.

V—Realização de reformas estruturais que assegurem a integração de todas as classes sociais, especialmente da juventude, dos trabalhadores e dos intelectuais no processo político brasileiro, que contribuam para o aprimoramento da prática do regime democrático e possibilitem a elevação do nível econômico e cultural dos brasileiros.

VI—Promoção do desenvolvimento do País dentro de uma ordem econômica que, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano, assegure a todos a oportunidade de fruir seus benefícios e torne viável a prática da verdadeira e efetiva justiça social.

VII—Eliminação dos desequilíbrios acentuados entre as diversas áreas do País, através de medidas que incluam e ampliem os planos regionais de desenvolvimento.

VIII—Política de reforma agrária que realmente condicione o uso da propriedade ao bem-estar social, promova o acesso ao domínio da terra ao maior número e estenda aos trabalhadores do campo o gozo dos direitos assegurados na legislação do Trabalho e da Previdência Social.

IX—Medidas efetivas de combate à alta do custo de vida e de repressão a todas as formas de abuso do poder econômico.

X—Preservação da política estatal do petróleo, controle e aproveitamento das riquezas minerais e energéticas, no interesse do País.

XI—Manutenção e aperfeiçoamento da Legislação do Trabalho e da Previdência Social, exercício do direito de greve e autonomia dos sindicatos.

XII—Política administrativa fundada no planejamento da ação governamental e nos modernos recursos da ciência e da tecnologia, bem como na descentralização dos serviços, na prática do sistema do mérito e na exata aplicação dos dinheiros públicos.

XIII—Intensificação do combate às endemias rurais e realização de obras primárias de higiene na cidade e no campo.

XIV—Plano realístico de habitação que proporcione às classes menos favorecidas o mínimo de conforto compatível com a dignidade humana.

XV—Política externa de afirmação nacional, de preservação da paz e de aproximação com todos os povos, especialmente com a América Latina e os países em desenvolvimento, para defesa de interesses comuns.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, 16 de abril de 1966.

Vinícios Anteiada
Diretor Geral

